

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ATA DA SESSÃO **ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA **OITO** DE **ABRIL** DE DOIS MIL E NOVE, ÀS QUINZE HORAS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO **CAMPUS** UNIVERSITÁRIO “**ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO**”, SOB A PRESIDÊNCIA DO **MAGNÍFICO REITOR**, PROFESSOR RUBENS SERGIO RASSELLI, COM A PRESENÇA DO SENHOR VICE-REITOR, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE, E COM A PRESENÇA DOS SENHORES CONSELHEIROS: ALVIM BORGES DA SILVA FILHO, ANTONIO CARLOS MORAES, ANTÔNIO MANOEL FERREIRA FRASSON, CARLOS VITAL PAIXÃO DE MELO, ÉDSON PAULA FERREIRA, FÁBIO RAMOS ALVES, FLÁVIO GIMENES ALVARENGA, CLARA LUIZA MIRANDA, JOSEVANE CARVALHO CASTRO, JOSÉ LUIZ DOS ANJOS, MIRIAN DO AMARAL JONIS SILVA, LUIS FERNANDO TAVARES DE MENEZES, VANDA DE AGUIAR VALADÃO, ROGÉRIO NETTO SUAVE, SILVANA VENTORIM, IZABEL CRISTINA NOVAES, FRANCISCO GUILHERME EMMERICH, APARECIDO JOSÉ CIRILO, DULCINETE MACHADO BERMUDEZ, WALLACE CORRADI VIANNA E WILLYAN EMMERICH DUTRA. **AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA**, OS SENHORES CONSELHEIROS: PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS E VERA LÚCIA MAIA. **AUSENTES**, OS SENHORES CONSELHEIROS: ANDRÉ COUTO DOS SANTOS, JONATAS CORRÊA NERY, LARISSA RODRIGUES DELL’ANTÔNIO, LUIZ FELIPE SATO E RAPHAEL HENRIQUE FERREIRA POTRATZ. O CONSELHO ESTÁ, NO MOMENTO, SEM UM REPRESENTANTE DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE E DOIS REPRESENTANTES DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. COMUNICAÇÃO:** O Senhor Presidente, com a palavra, apresentou votos de boas-vindas à Conselheira Vanda de Aguiar Valadão, suplente do Conselheiro Rogério Antônio Monteiro. **02. EXPEDIENTE:** O Conselheiro Antonio Carlos Moraes, com a palavra,

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

solicitou inclusão em pauta do processo nº 65.296/2008-91 – Colegiado do Curso de Graduação em Química/CCE – Colação de Grau. Em seguida, solicitou em nome da Comissão de Ensino Graduação e Extensão, análise em regime de urgência do processo nº 696/2009-31 – Gabinete do Reitor (GR) - Projetos de Resoluções que visam estabelecer: 1 – Normas gerais para o Processo Seletivo Simplificado da UFES a ser realizado em caráter extraordinário para ingresso em cursos de graduação, no segundo semestre letivo de 2009, 2 – Normas específicas para o Processo Seletivo Extraordinário da UFES para ingresso nos cursos de graduação, e 3 – Normas específicas para o Processo Seletivo Experimental da UFES para ingresso nos cursos de licenciatura oferecidas no CEUNES. Ainda com a palavra, o Conselheiro solicitou a exclusão dos itens 03.05, 03.06 e 3.10 constantes da pauta, respectivamente, processos nºs: 53.217/2008-07 – Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura; 53.223/2008-56 – Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado e 1.641/2009-49 – Gabinete do Reitor (GR) – Projeto de Resolução que visa estabelecer normas gerais para Processo Seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UFES, no ano de 2010. O Conselheiro Rogério Netto Suave, com a palavra, solicitou a inclusão em pauta dos seguintes processos nºs: 1.914/2009-55 – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) – Concessão de carga horária para Docentes no Comitê Institucional de Iniciação Científica da UFES; 63.053/2008-18 – Gabinete do Reitor (GR) – Proposta de Alteração de Resolução nº 60/1992 deste Conselho e 53.010/2008-24 – Mauro Augusto Demarzo – Recurso Administrativo/Concurso Público. Todas as inclusões solicitadas, bem como as exclusões e o regime de urgência foram aprovadas por unanimidade pela Plenária. **03. ORDEM DO DIA: 03.01. PROTOCOLADO Nº 703.334/2009-04 – DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES (DCE) –** Homologação dos nomes dos novos representantes do corpo discente neste Conselho. O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura do Memorando nº 07/2009-DCE/UFES, *in verbis*: “*Vitória, 03 de março de 2009. Assunto: Encaminhamento dos nomes dos representantes discentes ao CEPE. Magnífico Reitor, Prof. Rubens Sergio Rasselli. De ordem, encaminhamos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão os nomes dos conselheiros do corpo discente do CEPE e seus respectivos suplentes. Luis Felipe Sato, titular, Jamine Ronacher Passos Silva, suplente; Willyam Emmerich Dutra, titular, Daniel Frank da Silva Pereira, suplente; André Couto dos Santos, titular, Marcos Gomes Ribeiro, suplente; Raphael Henrique Ferreira Potratz, titular, Igor Belúcio Santos, suplente; Jonathas Correia Nery, titular, Carolinne Quintanilha Ornellas, suplente; Larissa Rodrigues Dell Antonio, titular, Kaymerê Bispo Rossi, suplente. Att, Raphael Sodré Cittadino*”. Em votação, os nomes dos novos representantes do corpo discente neste Conselho foram homologados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO TRÊS BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.02. PROTOCOLADO Nº 705.750/2009-39 – CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS (CCE) –** Homologação dos nomes dos representantes do CCE neste Conselho. O Senhor Presidente, com a palavra,

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

fez a leitura do Memorando nº 15/2009-CCE/UFES, *in verbis*: “Vitória, 17 de março de 2009. Ao Diretor do Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores. Sr. Renato Carlos Schwab Alves. Em atenção ao Memorando 006/2009 DAOCS, encaminhamos a Vossa Senhoria, para os devidos fins, o Extrato da Ata que trata do resultado da Eleição para Representante do CCE junto ao CEPE. Atenciosamente, Prof. Armando Biondo Filho. Diretor do CCE/UFES.” Em votação, os nomes dos representantes do Centro de Ciências Exatas neste Conselho, encaminhados por meio do supracitado Extrato de Ata, a saber: Carlos Vital Paixão de Melo, como titular, e Magno Branco Alves, como suplente, foram homologados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO QUATRO BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.03 PROCESSO Nº 696/2009-31 – GABINETE DO REITOR (GR)** – Projetos de Resoluções que visam estabelecer: 1 – Normas gerais para o Processo Seletivo Simplificado da UFES a ser realizado em caráter extraordinário para ingresso em cursos de graduação, no segundo semestre letivo de 2009, 2 – Normas específicas para o Processo Seletivo Extraordinário da UFES para ingresso nos cursos de graduação, e 3 – Normas específicas para o Processo Seletivo Experimental da UFES para ingresso nos cursos de licenciatura oferecidas no CEUNES. O Conselheiro Antonio Carlos Moraes, com a palavra, fez uma explanação sobre os referidos Projetos de Resoluções argumentando que a Comissão de Ensino de Graduação e Extensão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão acatou a sugestão da Procuradoria – UFES em reservar 50% (cinquenta por cento) das vagas de cada um dos cursos para seleção por meio do processo seletivo realizado pela Universidade e 50% (cinquenta por cento) das vagas de cada um dos cursos para seleção por meio da nota do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), no entanto, alterando os valores, para alcançar a proporcionalidade da candidatura. Após várias discussões entre os Conselheiros presentes, a plenária decidiu, por unanimidade, suspender a análise e a votação dos tópicos 2 e 3 desse processo, referentes respectivamente, às normas específicas para o Processo Seletivo Extraordinário da UFES para ingresso nos cursos de graduação e às normas específicas para o Processo Seletivo Experimental da UFES para o ingresso nos cursos de licenciatura oferecidos no CEUNES, para serem analisados pela Procuradoria Federal-UFES e pela Comissão de Ensino de Graduação e Extensão (CEGE/CEPE), devendo, após, retornarem para a próxima Sessão Ordinária deste Conselho. Dessa forma, e dando prosseguimento à Sessão e após várias discussões entre os conselheiros presentes, o Senhor Presidente colocou em votação o Projeto de Resolução descrito no tópico 1 que visa estabelecer as normas gerais para o Processo Seletivo Simplificado da UFES a ser realizado em caráter extraordinário para ingresso em cursos de graduação, no segundo semestre letivo de 2009, o qual foi aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO CINCO BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.04. PROCESSO Nº 65.568/2008-52 – ARMSTRONG PEREIRA DE ALMEIDA** – Quebra de pré-requisito. A Conselheira Mirian do Amaral Jonis Silva, com a palavra, fez a leitura de seu parecer de Pedido de Vista, solicitado na Sessão Ordinária deste Conselho do dia 04 de março de 2009, *in verbis*: “PROCESSO Nº: 65.568/2008-52. INTERESSADO: ARMSTRONG PEREIRA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

DE ALMEIDA. ASSUNTO: Quebra de pré-requisito. PEDIDO DE VISTA. O presente relato visa a contribuir para a discussão e encaminhamento do processo que trata da solicitação de quebra de pré-requisito feita pelo aluno Armstrong Pereira de Almeida do curso de História do Centro de Ciências Humanas e Naturais (CCHN) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Segundo relata o interessado, na versão 2001 do currículo do curso de História, a monografia está incluída no rol de disciplinas a serem cursadas no último período, exigindo com pré-requisito a disciplina Seminário de Pesquisa. Seria esperado que do processo constassem elementos que demonstrassem ser de fato imprescindível o cumprimento do referido pré-requisito, uma vez que esta estrutura curricular parece vir de encontro a uma prática cada vez mais consensual no meio acadêmico, que é a de estimular a iniciação científica e a elaboração do trabalho monográfico o mais brevemente possível, ainda no decorrer da integralização dos créditos. Não consta do processo nenhum documento que comprove que a matéria tenha sido objeto de discussão no Colegiado do Curso de História. Há apenas um despacho do coordenador do Colegiado que se manifesta contrário à solicitação do aluno, sem apresentar justificativas, provavelmente baseado na rigorosa aplicação da resolução vigente. A Resolução nº 35/2003 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE/UFES) estabelece em seu Art. 1º que a quebra de pré-requisito só poderá ocorrer “quando o interessado provar ser necessária para correção de equívoco e/ou ação cuja responsabilidade seja da Universidade”. Entretanto, há que se ressaltar que, em seu preâmbulo, a resolução explícita os princípios que embasaram a definição da referida norma, trazendo claro o duplo objetivo dos pré-requisitos constantes de uma grade curricular: 1º) os pré-requisitos “são elementos para garantia de um bom desenvolvimento acadêmico do estudante, impedindo que este curse disciplina sem conhecimentos prévios fundamentais”; 2º) os pré-requisitos “são fatores que permitem a organização administrativa do curso, pois permitem que a oferta de disciplinas e o número de alunos nas turmas se mantenham em condições ideais”. No caso analisado, não fica claro a qual destes dois objetivos o pré-requisito em questão visa a atender. Primeiramente, porque não há como assegurar que uma ou outra disciplina vá garantir ao aluno os ‘conhecimentos prévios fundamentais’ para a elaboração de uma monografia, considerando-se a diversidade de temáticas que podem ser abordadas num trabalho de conclusão de curso, mesmo em nível de graduação. Além disso, a quebra de pré-requisito, neste caso, não afetaria a organização administrativa do curso, pois não interfere na oferta de disciplinas e nem na manutenção do número ideal de alunos nas turmas subsequentes, uma vez que a monografia requer uma dinâmica diferenciada de orientação acadêmica, que não influi na formação de turmas. Há ainda outro aspecto a ser considerado, que é o fato de se tratar de um aluno finalista, que já extrapolou o prazo ideal para a conclusão do curso e que afirma ter tempo e condições para concluir o curso ainda em 2009/1. Tem sido uma conduta habitual na UFES proporcionar condições que permitam aos alunos finalistas concluir no menor tempo possível o seu curso, buscando com isso otimizar o uso dos espaços, dos recursos humanos e materiais e, sobretudo, do tempo dos nossos estudantes. Embora estejam todos os alunos sujeitos a condições

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

que não permitem assegurar em quanto tempo ocorrerá a sua graduação, não há justificativa plausível para se estender este tempo para além do prazo necessário, cabendo ao Colegiado de Curso mobilizar e concentrar todos os esforços possíveis e necessários nesse sentido, viabilizando alternativas que garantam as condições para o melhor desenvolvimento acadêmico. PARECER. Diante do exposto, manifesto respeitosamente o meu posicionamento contrário ao parecer do relator, Conselheiro Josevane Carvalho Castro, propondo à Comissão de Ensino de Graduação e Extensão que reconsidere a sua decisão, concedendo ao aluno Armstrong Pereira de Almeida, em caráter de excepcionalidade, a alternativa de cursar concomitantemente as 03 (três) disciplinas restantes, dando-lhe a oportunidade de integralizar os créditos e concluir o Curso de História, ainda em 2009/1, caso obtenha aprovação. Vitória, 06 de março de 2009. Mirian do Amaral Jonis Silva, relatora”. Na sequência, o Conselheiro Josevane Carvalho Castro, com a palavra, manifestou seu acatamento ao parecer de Pedido de Vista da Conselheria Mirian do Amaral Jonis Silva. A Comissão de Ensino de Graduação e Extensão (CEGE/CEPE) acatou o referido parecer de Pedido de Vista e autorizou a matrícula em caráter excepcional do aluno Armstrong Pereira de Almeida. Em discussão, em votação, o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão que acatou o referido pedido de vista foi aprovado por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TRÊS BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.05. PROCESSO Nº 3.622/2009-57 – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PRPPG)** – Proposta de alteração da Resolução nº 25/95 – CEPE – Regulamento Geral da Pós-graduação. O Conselheiro Flávio Gimenez Alvarenga, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, favoráveis à aprovação da referida alteração. Em seguida, fez a leitura do presente Projeto de Resolução, *in verbis*: “**PROJETO DE RESOLUÇÃO. O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias. CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 3.622/2009-57 - PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PRPPG). CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação. CONSIDERANDO, ainda... . R E S O L V E:** Art. 1º Alterar o anexo da Resolução nº 25/95 deste Conselho, da seguinte forma: I. O Artigo 28 passa a vigorar com a seguinte redação: ‘Art. 28... § 1º... § 2º... § 3º Excepcionalmente, poderão inscrever-se no processo de seleção, de forma condicionada, alunos que estejam cursando o último semestre de seu curso de graduação, ficando cientes de que, em caso de aprovação, somente poderão ingressar no curso como aluno regular se provarem, no momento da matrícula, terem obtido o seu grau, prova que pode ser feita por meio de diploma ou certidão de colação de grau. § 4º A critério do colegiado acadêmico, o aluno que ainda não tiver obtido o seu grau no momento da matrícula, conforme estabelecido no § 3º deste Artigo, poderá ser admitido em regime de aluno especial, só podendo passar à condição de aluno regular a partir da data de sua colação de grau, que será a data de início do seu curso’. II. O Artigo 54 passa a vigorar com seguinte redação: ‘Art. 54...§ 1º A critério do Colegiado de cada Programa, disciplinas e

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

créditos cumpridos em regime de aluno especial ou aqueles cumpridos em outro Programa poderão ser aproveitados quando o aluno obtiver a condição de aluno regular. § 2º As disciplinas e créditos de que trata o parágrafo anterior serão registrados no Histórico Escolar do aluno regular como 'Aproveitamento de Estudos', lançando-se a classificação AE'. III. O Artigo 59 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 59... "Art. 59... § 1º Excepcionalmente, poderão inscrever-se no processo de seleção, de forma condicionada, alunos que estejam cursando o último semestre de seu curso de graduação, ficando cientes de que, em caso de aprovação, somente poderão ingressar no curso como aluno regular se provarem, no momento da matrícula, terem obtido o seu grau, prova que pode ser feita por meio de diploma ou certidão de colação de grau. § 2º A critério do Colegiado Tutelar o aluno que ainda não tiver colado o seu grau no momento da matrícula, conforme estabelecido no § 1º deste Artigo, poderá ser admitido em regime de aluno especial, só podendo passar à condição de aluno regular a partir da data de sua colação de grau, que será a data de início do seu Curso. § 3º O aluno especial admitido com o amparo do § 2º deste Artigo terá sua matrícula automaticamente cancelada se ao final de 6 (seis) meses não apresentar a documentação referente à sua colação de grau'. IV. Inserir 'Seção VII – Dos Alunos Especiais', no Capítulo II, Título IV. V. O Art. 74 passa a pertencer à Seção VII, Capítulo II, Título IV, e vigorará com a seguinte redação: 'Art. 74. Os Cursos de Pós-graduação "Lato Sensu" poderão aceitar alunos especiais, conforme estabelecido no § 2º do Art. 59, por um período de, no máximo, 06 (seis) meses, podendo haver aproveitamento de estudos nos termos do Art. 54 deste Regulamento'. VI. O Título V – Das Disposições Gerais e Transitórias – passa ser composto pelos Artigos 75, 76, 77 e 78, que vigorarão com a seguinte redação: 'Art. 75 Antes do início das atividades acadêmicas em Programas de Pós-graduação poderão ser exigidas dos alunos, caso se evidencie a necessidade, disciplinas e atividades preparatórias ou de nivelamento que não componham o currículo do curso. Art 76. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-graduação vinculada à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE). Art. 77. Os demais regulamentos de órgãos da UFES deverão ser adaptados para acolher este Regulamento Central da Pós-graduação, revogando-se as disposições em contrário. Art. 78. Os Coordenadores de Programas de Pós-graduação 'Stricto Sensu' e de Cursos de Pós-graduação 'Lato Sensu' deverão verificar junto à PRPPG se existem casos de alunos que se enquadram no que estabelecem os Artigos 27 e 59 deste Regulamento, objetivando a imediata regularização das possíveis situações identificadas'. Sala das Sessões.". Após várias discussões entre os Conselheiros presentes, foi decidido que a votação ocorreria em separado. Desta forma, em votação, a alteração do § 3º e a inclusão do § 4º, do art. 28 do anexo da Resolução nº 25/95-CEPE foram aprovadas por maioria e as alterações do caput, §§ 1º e 2º, do art. 54, a alteração do parágrafo único do art. 59, a inserção da "Seção VII – Dos Alunos Especiais", no Capítulo II, Título IV, a alteração do art. 74, passando este a pertencer à Seção VII, Capítulo II, Título IV, a alteração da numeração dos artigos 74, 75 e 76, que passam para 75, 76 e 77, respectivamente, e a inclusão do art. 78, todos do

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

anexo da referida Resolução foram aprovadas por unanimidade. Baixada as **RESOLUÇÕES NÚMERO SEIS E SETE BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.06. PROCESSO Nº 3.540/2009-11 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)** – Homologação do *Ad referendum* do presidente deste Conselho que aprovou o Processo Seletivo para vagas remanescentes. O Conselheiro Antonio Carlos Moraes, com a palavra, fez a leitura do seguinte documento, *in verbis*: “UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. Gabinete do Reitor. Processo 23068.746157/2008-61. **DECISÃO.** Considerando a *Recomendação do Ministério Público Federal de fls. 22/24, DECIDO, ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e tendo consultados os membros da Comissão de Ensino desse Colegiado, que, em caráter excepcional e apenas para esta seleção, deverão ser ofertadas 1.119 vagas (fls. 59/60), não se aplicando a esse processo seletivo a limitação de 10 % constante do art. 1º da Resolução CEPE 33/2008. Da mesma forma, autorizo o orçamento previsto às fls. 9, não havendo que se falar em isenção da taxa de inscrição. À PROGRAD para publicação do Edital, com urgência, observando-se o cronograma de fls. 12/13 e garantindo-se à Comissão Executiva de Seleção as prerrogativas necessárias à execução do processo. Extraia-se cópia do presente processo para remessa ao CEPE para incluir na pauta da próxima sessão. Vitória, 10 de março de 2009. Rubens Sergio Rasseli. REITOR. Membros da Comissão de Ensino do CEPE-UFES. Antônio Carlos Moraes. Antônio Manoel Ferreira Frasson. Carlos Vital Paixão de Mello. Dulcinete Machado Bermudes. Josevane Carvalho Castro. Silvana Ventorim.” Em votação, a supracitada homologação foi aprovada por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO OITO BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.07. PROCESSO Nº 67.788/2009-00 – PAULO PINHEIRO RODRIGUES –** Reconhecimento de diploma. O Conselheiro Flávio Gimenez Alvarenga, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, favoráveis ao referido reconhecimento Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO QUATRO BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.08. PROCESSO Nº 3.267/2009-16 – CENTRO DE EDUCAÇÃO (CE)** – Regulamentação das Atividades do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros (NEAB). O Conselheiro Carlos Vital Paixão de Melo, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino Graduação e Extensão, favoráveis à referida regulamentação. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO NOVE BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.09. PROCESSO Nº 57.341/2008-33 – ANTÔNIO PAULO FILHO –** Requerimento do Título de Notório Saber. O Conselheiro Carlos Vital Paixão de Melo, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino Graduação e Extensão, contrários ao referido requerimento. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CINCO BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.10. PROCESSO Nº 65.296/2008-91 – COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA/CCE** – Autorização de Colação de Grau. A Conselheira Dulcinete Machado Bermudes, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino Graduação e Extensão, favoráveis à autorização de colação de grau. Em discussão, em votação,*

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO SEIS BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.11. PROCESSO Nº 1.914/2009-55 – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PRPPG)** – Concessão de carga horária para Docentes no Comitê Institucional de Iniciação Científica da UFES. O Conselheiro Rogério Netto Suave, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Política Docente, favoráveis à concessão de carga horária para Docentes no Comitê Institucional de Iniciação Científica da UFES. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO DEZ BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.12. PROCESSO Nº 63.053/2008-18 – GABINETE DO REITOR (GR)** – Proposta de Alteração de Resolução nº 60/1992 - CEPE. O Conselheiro Rogério Netto Suave, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Política Docente, favoráveis a proposta de alteração dos anexos II, III e IV da referida Resolução. Após algumas discussões entre os Conselheiros presentes, o Conselheiro Antonio Carlos Moraes, com a palavra, pediu vista do processo, tendo sua solicitação sido deferida pelo Senhor Presidente. Após a aprovação deste processo e devido à impossibilidade de “quorum” para deliberação neste momento, o Senhor Presidente, com a palavra, comunicou que a análise e deliberação acerca do processo nº 53.010/2008-24 – MAURO AUGUSTO DEMARZO – Recurso Administrativo/Concurso Público será realizada na próxima sessão deste Conselho. **05. PALAVRA LIVRE:** Não houve. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às dezessete horas e trinta minutos. Do que era para constar, eu, Renato Carlos Schwab Alves, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.